



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## COMUNICADO

**COMUNICO** os Nobres Vereadores que, à Requerimento do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, (Requerimento nº 98/2025), aprovado pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada no dia 31 de março de 2025, estará presente nas dependências desta Câmara Municipal, durante a 10ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, a realizar-se dia 07 de abril de 2025, a Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Senhora VÂNIA REGINA RIBEIRO, para expor e debater com os Senhores Vereadores, assuntos atinentes as ações e serviços desenvolvidos pelo órgão, em prol da comunidade carente do município.

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de abril de 2025.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2025/2026



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

APROVADO

9ª Sessão Ordinária - 31/03/2025

**REQUERIMENTO 98 , DE 2.025**

**ASSUNTO:** Requer seja convidado a Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Sra. Vania Regina Ribeiro, para expor e debater com os Srs. Vereadores sobre ações e serviços realizados em prol comunidade carente do município.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**REQUEREMOS**, na forma regimental de estilo, seja oficiado à Sra. *Vania Regina Ribeiro*, Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Mogi Guaçu, convidando-a a que se digne comparecer à sede deste Poder Legislativo, preferencialmente na data de 07 de abril de 2025, no transcorrer da Sessão Ordinária que se realiza às segundas-feiras, com início às 17 horas, para expor e debater com os Senhores Vereadores assuntos atinentes as ações e serviços desenvolvidos pelo órgão, em prol da comunidade carente do município.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de março de 2.025.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**Presidente**



# Fundo Social de Solidariedade

Rua Antônia, nº 09 - Jardim Ypê II - Mogi Guaçu - SP  
Telefone: (19) 3841-4946  
email: fundosocial-presidencia@mogiguacu.sp.gov.br

Ilmo Sr:

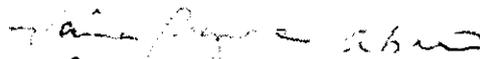
Presidente Guilherme de Souza Campos

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Venho através deste ofício formalizar o compromisso de estar presente no recinto no dia 07/04/2025 para falar com os vereadores desta casa sobre as demandas do Fundo Social de Solidariedade de Mogi Guaçu.

Desde já estimo nossa gratidão e desejo sucesso sempre, e estou à disposição para qualquer dúvida que necessite ser sanada.

Att

  
VÂNIA REGINA RIBEIRO

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Mogi Guaçu



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE ABRIL DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 41/2025**, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que institui no calendário municipal de eventos o “Novembro Verde” em alusão ao Dia dos Ostromizados e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 78/2025**, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu o Dia Municipal da “Marcha pela Inclusão Social” a ser realizado anualmente no dia 10 (dez) do mês de dezembro, em comemoração ao Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 84/2025**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Onofre Domingues”, a Rua 06, localizada na Chácara Santa Felicidade.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025**, de autoria do Vereador Marçal Georges Damião, que dispõe sobre nova redação ao Art. 3º do Decreto Legislativo nº 310, de 15 de fevereiro de 2011.

**05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que altera dispositivo que especifica da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara).

**06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que altera dispositivos que especifica da Resolução nº 233, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Estágio Probatório na Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de abril de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente 2025/2026



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 41/25

## PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2.025.

Institui no calendário municipal de eventos o "Novembro Verde" em alusão ao Dia dos Ostromizados e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída no calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu o "Novembro verde", em alusão ao Dia dos Ostromizados.

Art. 2º O "Novembro Verde" tem como objetivo:

- I - Conscientizar a população sobre a realidade dos ostromizados;
- II - Promover a inclusão e o respeito às pessoas que vivem com ostomias;
- III - Incentivar a discussão sobre a saúde intestinal e a importância do diagnóstico precoce de doenças que podem levar à necessidade de ostomias;
- IV - Estimular a solidariedade e o apoio àqueles que enfrentam essa condição.

Art. 3º Para a comemoração do "Novembro Verde", o Poder Executivo poderá promover atividades educativas, campanhas de conscientização, palestras e eventos que visem informar a população sobre a vida dos ostromizados e os cuidados necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de fevereiro de 2025

  
Vereador PAULO HENRIQUE PEREIRA



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 78/25

## PROJETO DE LEI Nº, 78 DE 2025

**“Institui no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu o Dia Municipal da Marcha pela Inclusão Social” a ser realizado anualmente no dia 10 (dez) do mês de Dezembro, em comemoração ao Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos.”**

**Art. 1º** Que seja Instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o “Dia Municipal da Marcha Pela Inclusão Social”, a ser realizada anualmente no dia 10 (dez) do mês de Dezembro, em comemoração ao Dia Universal dos Direitos Humanos.

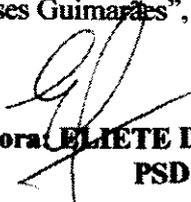
**Art. 2º** O dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** As atividades alusivas ao evento, consiste de uma mobilização popular, com caminhadas pelas vias públicas, com faixas referente ao tema, entre outras formas que Entidades, Ongs e a quem se interessar pelo tema, queiram contribuir

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de Março de 2025.

  
**Vereadora ELIETE DE MADUREIRA**  
**PSD**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	6678/25

## Justificativa

O objetivo de se criar O Dia da Inclusão Social, é promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua efetividade. De acordo com o Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira tem 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que corresponde a quase 24% do total da população do país. A dimensão desta data está na promoção da dignidade humana. O Dia da Inclusão Social é importante para fazermos um momento de meditação sobre como podemos colaborar nesse processo de democratização dos diferentes espaços para aqueles que não possuem acesso direto a eles. O conceito de inclusão social é baseado em ações que reduzam ou combatam a exclusão. Penso que incluir socialmente é dar e garantir condições para que uma pessoa possa, de maneira livre e independente, ter o mesmo acesso que outras aos serviços e benefícios da vida em sociedade. Mas não basta pensar na inclusão social apenas sob a ótica das necessidades e simplesmente criar mecanismos ou facilidades compensatórias aos excluídos. É preciso ir além, mais que uma reforma, é preciso uma revolução no modo como enxergamos os excluídos, que não deve ser objeto de pena ou dó e sim de respeito e consideração como ser humano e cidadão.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 84/25

**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2025**  
Dispõe sobre denominação de "Onofre Domingues", a Rua 06, localizada na Chácara Santa Felicidade.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se ONOFRE DOMINGOS, a Rua 06, localizada na Chácara Santa Felicidade, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala "Ulysses Guimarães", 24 de março de 2025.*

  
**Vereador AMARA DE OLIVEIRA GOMES ("Pezão")**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PD 14/25

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2025.

Dispõe sobre nova redação ao Art. 3º do Decreto Legislativo nº 310, de 15 de fevereiro de 2011.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O Art. 3º do Decreto Legislativo nº 310, de 15 de fevereiro de 2011, que institui o prêmio comemorativo ao “Dia Internacional da Mulher”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser propostas, por sugestão de cada um dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, que deverão vir acompanhadas de circunstanciado “curriculum vitae” das pessoas que se pretende homenagear e que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município ou à comunidade guaçuana, totalizando no máximo 15 (quinze) diplomas por Sessão Legislativa.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de março de 2025.

**Ver. MARÇAL GEORGES DAMIÃO**  
Marçal do Sindicato

Folha nº	03
Proc. CM nº	PDL 14/25

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Institui o prêmio comemorativo ao "Dia Internacional da Mulher".

**O VEREADOR CELSO LUIZ**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica instituído o prêmio comemorativo ao "**Dia Internacional da Mulher**", que consiste na concessão de Diploma alusivo à efeméride.

**Art. 2º** A outorga dessa honraria dar-se-á em Sessão Solene a ser realizada anualmente e preferencialmente no mês de março, quando se comemora o "Dia Internacional da Mulher".

~~**Art. 3º** Poderão ser propostas, por sugestão de cada um dos Vereadores e do Prefeito Municipal, que deverão vir acompanhadas de circunstanciado "currículo vitae" das pessoas que se pretende homenagear e que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município ou à comunidade guaçuana, totalizando no máximo 12 (doze) diplomas por Sessão Legislativa.~~

**Art. 3º** Poderão ser propostas, por sugestão de cada um dos Vereadores e do Prefeito Municipal, que deverão vir acompanhadas de circunstanciado "currículo vitae" das pessoas que se pretende homenagear e que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município ou à comunidade guaçuana, totalizando no máximo 14 (quatorze) diplomas por Sessão Legislativa. *(Nova redação dada pelo Decreto Legislativo nº 660/2025)*

~~**Art. 4º** Os pedidos deverão dar entrada na Câmara através de documentação protocolada na Secretaria da Casa, até o último dia útil de mês de fevereiro de cada ano. *(Suprimido pelo Decreto Legislativo nº 462/2018)*~~

~~**Parágrafo único.** Processados os pedidos, a Presidência da Câmara constituirá, no prazo de cinco (05) dias, Comissão Especial para estudá-los e sobre eles se manifestar em caráter reservado, integrada da seguinte forma: *(Suprimido pelo Decreto Legislativo nº 462/2018)*~~

Folha nº	04
Proc. CM nº	PDL 14/25

~~1. pelo Presidência da Câmara, que a presidirá;~~  
~~2. pelos 1º e 2º Secretários da Mesa da Câmara;~~  
~~3. pela maioria dos Líderes das Bancadas;~~  
~~4. pelo Presidente da Comissão Permanente de Justiça e~~  
Redação. (Suprimido pelo Decreto Legislativo nº 462/2018)

~~Art. 5º~~ Aprovados os pedidos pela Comissão Especial de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto Legislativo, a Mesa da Câmara expedirá Resolução da Mesa concedendo os diplomas às pessoas por eles agraciados. (Suprimido pelo Decreto Legislativo nº 462/2018)

~~Parágrafo único.~~ Os pedidos porventura não aprovados pela Comissão Especial, serão desde logo arquivados pelas Mesa, não cabendo quaisquer espécies de recursos; vedando se, ainda, nova apresentação na mesma Legislatura. (Suprimido pelo Decreto Legislativo nº 462/2018)

**Art. 6º** Fica o Presidente da Câmara Municipal, desde já autorizado a adotar as providências necessárias com vistas à execução deste Decreto Legislativo bem como à confecção dos respectivos diplomas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de fevereiro de 2011.

**Vereador CELSO LUIZ**  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RECIBO  
DATA: 02/06/25  
PR 06/25

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 2025.

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso IV do Art. 30 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara):

“Art. 30.....  
.....  
IV (Revogado)  
.....”

**Art. 2º** O § 8º do Art. 115 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115.....  
.....  
§ 8º No Tema Livre, os líderes só poderão utilizar da prerrogativa que lhe faculta o “caput” deste artigo, após terem usado da palavra todos os Vereadores interessados. (NR)  
.....”

**Art. 3º** O Parágrafo único do Art. 127 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.....  
.....  
*Parágrafo único.* O prazo para o orador discutir requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo será de cinco (5) minutos, improrrogáveis, não sendo permitidos apartes, cessão ou reserva de tempo para outro orador. (NR)”

**Art. 4º** O “caput” do Art. 130 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 130 Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, terá início o Tema Livre, quando o Vereador poderá abordar o assunto



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROG/25

que desejar pelo tempo único de dez (10) minutos independente de inscrição, permitida a concessão de apartes, cessão ou reserva de seu tempo a outro orador.” (NR)

- § 1º (Revogado)
- § 2º (Revogado)
- § 3º (Revogado)”

**Art. 5º** Fica revogado o § 2º do Art. 130-A da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara):

“Art. 130-A.....  
.....  
§ 2º (Revogado)  
.....”

**Art. 6º** O inciso II do Art. 186 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.....  
.....  
II - no Expediente, na Ordem do Dia e no Tema Livre, independente de inscrição. (NR)  
.....”

**Art. 7º** O inciso I do Art. 191 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191.....  
.....  
I - por inexistência de orador manifestamente interessado.  
(NR)  
.....”

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de fevereiro de 2025.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
“Guilherme da Farmácia”

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**  
**(Resolução nº 45, de 08.09.82)**

04  
22/06/25

vedadas pelo Regimento;

- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Art. 25.** Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- VIII - interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

**Art. 26.** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 27.** O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

**Art. 28.** À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Parágrafo único. À Presidência da Câmara é facultado, em qualquer uma das fases da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra, independentemente de inscrição e uma única vez, pelo prazo de cinco (05) minutos para efetuar sua explanação, prorrogável uma única vez por mais três (03) minutos, para complementar seu pensamento, vedadas prorrogações.

**Art. 29.** O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

**Seção V**  
**Dos Secretários**

**Art. 30.** Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da Sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata, quando requerida a sua leitura nos termos do artigo 138, § 4º, do presente Regimento, e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - fazer a inscrição dos oradores; *Revogar*
- V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a, juntamente com o

05  
26/25

**Art. 115.** É facultado aos Líderes de Bancadas, em uma das fases da Sessão Ordinária, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra, independentemente de inscrição.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez (10) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do plenário, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária e nas Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 5º Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para intérprete de seu pensamento junto à Câmara, este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes de bancadas, inclusive podendo propor a retirada de proposições oriundas do Executivo Municipal, obedecida as demais regras regimentais para tanto.

§ 6º A juízo exclusivo da Presidência, poderá o Líder de Bancada, se por motivo ponderado não lhe for possível ocupar a Tribuna, transferir a palavra ao seu Vice-Líder.

§ 7º O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, disporá do prazo de cinco (05) minutos para efetuar sua explanação, prorrogável uma única vez por mais três (03) minutos, para complementar seu pensamento, vedadas prorrogações.

§ 8º No Tema Livre, os líderes só poderão utilizar da prerrogativa que lhes faculta o "caput" deste artigo, após terem usado da palavra todos os Vereadores inscritos.

§ 9º Utilizando-se da palavra nos termos deste artigo, é permitido a um de seus liderados apartear o Líder de Bancada, observado o disposto no artigo 187 deste Regimento.

§ 10. Em nenhuma hipótese o Presidente concederá a palavra 'pela liderança' a qualquer um dos liderados, nos termos anteriormente mencionado.

§ 11. Ao Líder do Prefeito quando utilizar-se da palavra "pela Liderança do Prefeito", será concedido o tempo improrrogável de quinze (15) minutos para efetuar sua explanação.

**Art. 116.** A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

#### TÍTULO IV

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**  
**(Resolução nº 45, de 08.09.82)**



§ 1º O Expediente é reservado a:

- I - aprovação da Ata da Sessão anterior;
- II - leitura resumida de matérias providas do Prefeito Municipal;
- III - leitura de matéria que não do Prefeito Municipal e/ou dos Vereadores; e
- IV - leitura de proposições de Vereadores.

§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo responsável pela Secretaria da Câmara impreterivelmente, até as 17 (dezesete) horas do dia da Sessão Ordinária, para serem entregues ao Presidente da Câmara.

§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados ao responsável pela Secretaria da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 17 (dezesete) horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, encaminhando-se cópias deles, a todos os Vereadores.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos requerimentos protocolados até as 17 (dezesete) horas dia da Sessão Ordinária e que solicitem:

- I - inserção em Ata de voto de pesar;
- II - inserção em Ata de voto de congratulações;
- III - Constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- IV - inserção de documentos em ata; e
- V - Audiência de Comissão para assuntos em pauta.

**Art. 126.** Aprovada a Ata, o 1º Secretário da Mesa ou quem o estiver substituindo no momento fará a leitura do Expediente, na seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito Municipal;
- II - expediente recebido de diversos; e
- III - expediente recebido de Vereadores.

§ 1º A leitura das proposições se fará na seguinte ordem:

- I - projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - moções;
- VI - requerimentos;
- VII - indicações; e
- VIII - recursos.

§ 2º Cópias dos documentos lidos no Expediente, serão fornecidas a quem requerê-las por escrito ao Presidente da Câmara, exceto Vereadores, que as receberão requerendo verbalmente.

**Art. 127.** Concluída a leitura da matéria constante do Expediente, o tempo restante será destinado a:

- I - discussão de requerimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 171 deste Regimento Interno; e
- II - discussão de pareceres de Comissões sobre proposições não incluídas na Ordem do Dia.

*Parágrafo único.* O prazo para o orador discutir requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo será de cinco (5) minutos, improrrogáveis, não sendo permitidos apartes, cessão ou reserva de tempo para outro orador que não o inscrito.

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**  
**(Resolução nº 45, de 08.09.82)**

PR 6/25

- I - discussão de requerimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 171 deste Regimento Interno; e
- II - discussão de pareceres de Comissões sobre proposições não incluídas na Ordem do Dia.

*Parágrafo único.* O prazo para o orador discutir requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo será de cinco (5) minutos, improrrogáveis, não sendo permitidos apartes, cessão ou reserva de tempo para outro orador que não o inscrito.

*Subseção III*  
*Ordem do Dia*

**Art. 128.** Esgotado o tempo destinado ao Expediente, terá início a Ordem do Dia, desde que constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo.

*Parágrafo único.* Não se constatando o quorum a que se refere o "caput" deste artigo, o Presidente da Câmara aguardará cinco (5) minutos antes de declarar encerrada a Sessão.

**Art. 129.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até vinte e quatro (24) horas do início da Sessão.

§ 1º Os Vereadores deverão receber cópias das proposições e da relação da Ordem do Dia até vinte quatro (24) horas antes do início da Sessão.

§ 2º O 1º Secretário ou quem o esteja substituindo fará a leitura da matéria a discutir e votar, podendo ser dispensada a leitura por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A votação das matérias será feita como determinado por este Regimento Interno.

§ 4º Na organização da pauta da Ordem do Dia será obedecida à seguinte classificação:

- I - matérias em regime especial;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;
- III - matérias em regime de prioridade;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em 2ª discussão;
- VI - matérias em 1ª discussão;
- VII - recursos.

§ 5º Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias serão classificadas segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º A ordem de classificação das matérias na Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, aprovado pelo Plenário.

*Subseção IV*  
*Tema Livre*

**Art. 130.** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, terá início o Tema Livre, quando o Vereador poderá abordar o assunto que desejar pelo tempo de dez (10) minutos, permitida a concessão de apartes, cessão ou reserva de seu tempo a outro orador desde que devidamente inscrito.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Tema Livre deverão ser feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário.

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**  
**(Resolução nº 45, de 08.09.82)**

08  
PR 26/25

§ 2º As inscrições referidas no parágrafo anterior, encerram-se quando o término do Expediente.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Tema Livre, não se achar presente quando chamado para falar, perderá a vez.

*Subseção V*  
*Explicação Pessoal*

**Art. 130-A.** Não havendo mais oradores inscritos para falar no Tema Livre, terá início a Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

~~§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a Sessão e registrada cronologicamente pelo 1º Secretário, até o anúncio da Ordem do Dia.~~

§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a Sessão e registrada cronologicamente pelo 1º Secretário. *(Nova redação dada pela Resolução nº 283/2019)*

§ 3º O prazo de Vereador para falar na Explicação Pessoal é de 10 (dez) minutos, improrrogável.

§ 4º Na Explicação Pessoal não são permitidos apartes, cessão ou reserva de tempo.

§ 5º Ainda que antes do prazo regimental para o seu término, a Sessão será encerrada em não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal.

§ 6º A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal. *(Subseção acrescida pela Resolução nº 277/2019)*

*Subseção V*

*Subseção VI (Renumerado pela Resolução nº 277/2019)*  
*Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária*

**Art. 131.** As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º A Sessão Extraordinária não poderá ser remunerada em nenhuma hipótese.

**Art. 132.** Na Sessão Extraordinária não haverá parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a discussão e votação da ata da sessão anterior.

§ 1º Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da Sessão Extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

§ 2º Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de quinze (15) minutos, com a presença da maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

**Art. 133.** Será admitida a apresentação de projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto do edital de convocação.

09  
12/06/25

- IV - a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- V - o requerimento ou moção com a mesma finalidade, já aprovados.

## TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

### Capítulo I Das Discussões

**Art. 184.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Terão discussão única todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

- I - requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos do artigo 167 deste Regimento;
- II - indicações, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 166 deste Regimento;
- III - pareceres emitidos sobre circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;
- IV - vetos - total e parcial.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 4º Terão duas discussões com interstício mínimo de 10 dias todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 185.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

**Art. 186.** O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação;
- II - no Expediente, na Ordem do Dia e no Tema Livre, quando inserido, *independente do WBCR* na forma deste Regimento;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 196, § 1º, deste Regimento;
- VII - para justificar requerimentos de Urgência Especial;
- VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 202, deste Regimento;
- IX - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 167, 168, 169 e 170, deste Regimento;
- X - pela Explicação Pessoal, nos termos do art. 130-A, deste Regimento. *(Acréscido pela Resolução nº 277/2019)*

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que títulos dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

*Parágrafo único.* O prazo máximo de vista é de dez (10) dias consecutivos.

**Seção V**  
**Do Encerramento**

**Art. 191.** O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador ~~inscrito~~ *manifestou-se*
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos quatro Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

**Capítulo II**  
**Das Votações**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 192.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 193.** O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação. Havendo interesse na matéria, o vereador deve obrigatoriamente abster-se, independentemente de seu voto ser ou não decisivo.

*Parágrafo único.* O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

**Art. 194.** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara de Mogi Guaçu.

**Art. 195.** As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PR 7/25

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 2025.

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 233, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Estágio Probatório na Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º.** O "caput" do Art. 1º da Resolução nº 233, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado por esta Resolução os critérios para a aplicação do Estágio Probatório." (NR)

**Art. 2º.** Os §§ 2º e 3º Art. 6º da Resolução nº 233, de 13 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º (.....).

§ 2º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será constituída por 5 (cinco) membros, a saber:

- I - Um representante do Departamento de Serviços Administrativos;  
(Divisão de Recursos Humanos)
- II - Chefe imediato do servidor que está sendo avaliado;
- III - um (1) representante da Assessoria Jurídica;
- IV - um (1) servidor efetivo e estável escolhido pelo superior do Departamento em que o servidor avaliado está atuando;
- V - Diretor do Departamento de Serviços Administrativos. (NR)

§ 3º O Diretor do Departamento de Serviços Administrativos da Câmara Municipal será o Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório. (NR)  
(.....).

**Art. 3º.** O "caput" do Art. 12 da Resolução nº 233, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O resultado da Avaliação de Desempenho no estágio probatório será encaminhado ao Diretor do Departamento de Serviços Administrativos da Câmara Municipal que, após as providências cabíveis, informará a Mesa da Câmara." (NR)

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de fevereiro de 2025.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a Regulamentação do Estágio Probatório na Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O VEREADOR CELSO LUIZ**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINRES**

**Art. 1º** Em conformidade com o **Artigo 26 da Lei Complementar nº 1156 de 25 de Novembro de 2011**, fica regulamentada por esta Resolução os critérios para a aplicação do Estágio Probatório.

**Art. 2º** Estágio Probatório é o período de três (03) anos, contados a partir da entrada em exercício do empregado público nomeado em caráter efetivo, para desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** A avaliação do empregado público durante o estágio probatório será realizada de acordo com as disposições aqui descritas.

**Art. 4º** O período do Estágio Probatório compreende 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da posse do empregado público em qualquer dos empregos do Legislativo Municipal, durante o período que o mesmo demonstrará aptidão ao emprego para o qual foi nomeado.

**Art. 5º** Deverão ser realizadas **06** (seis) avaliações no período do Estágio Probatório, sendo:

- 1ª Após seis (06) meses da posse do empregado;
- 2ª Após seis (06) meses da primeira avaliação;
- 3ª Após seis (06) meses da segunda avaliação;
- 4ª Após seis (06) meses da terceira avaliação;
- 5ª Após 5 (cinco) meses da quarta avaliação;
- 6ª Após 4 (quatro) meses da 5ª avaliação.

**Parágrafo único.** A última avaliação deverá ter um período menor, tendo em vista o término do Estágio Probatório, em que o servidor deverá ser considerado Apto ou Inapto para sua efetivação no emprego.

**DAS AVALIAÇÕES**

~~Art. 6º O formulário de avaliação de desempenho possui 5 (cinco) fatores a serem considerados:~~

- ~~I – Idoneidade moral;~~
- ~~II – Disciplina;~~
- ~~III – Assiduidade;~~
- ~~IV – Dedicção ao serviço;~~
- ~~V – Eficiência;~~

Art. 6º O formulário de avaliação de desempenho possui 5 (cinco) fatores a serem considerados:

- I – Idoneidade moral/Lealdade/Discrição;
- II – Disciplina;
- III – Assiduidade;
- IV – Dedicção ao serviço/Comprometimento;
- V – Eficiência/Desempenho.

*(Redação dada pela Resolução 235/2012)*

§ 1º A avaliação parcial de desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Presidência da Câmara.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será constituída por 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Um representante do Departamento Administrativo;  
(Chefe do Setor de Recursos Humanos)
- II – Um representante da Assessoria Jurídica
- III – Chefe imediato do servidor que está sendo avaliado;
- IV – Um (1) servidor efetivo e estável escolhido pelo superior do Departamento em que o servidor avaliado está atuando;
- V – Diretor de Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º O Diretor de Secretaria da Câmara Municipal será o Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 4º Não poderá participar da Comissão cônjuge, convivente ou parente do servidor em estágio probatório, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 5º São obrigações da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório:

- I – Coordenar todo o Processo de Avaliação do Estágio Probatório;
- II – Elaborar os formulários necessários às avaliações;
- III – Orientar sobre os critérios de avaliação e neste Regulamento;
- IV – Elaborar e controlar a execução do cronograma do Estágio Probatório;
- V – Garantir a ampla defesa do servidor avaliado;
- VI – Orientar os coordenadores, as comissões de avaliação e as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;
- VII – Analisar os dados coletados durante o período de avaliação do Estágio Probatório;
- VIII – Analisar as avaliações realizadas;

§ 3º A Comissão encaminhará o parecer conclusivo e as avaliações parciais, bem como, a defesa, quando houver, ao Chefe do Poder Legislativo que decidirá sobre sua permanência e aquisição da estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

§ 4º Comprovada administrativa a incapacidade ou inadequação para o serviço público, será o servidor em estágio probatório exonerado em conformidade com o § 4 do art. 41 da Constituição Federal.

§ 5º Os servidores em estágio probatório na data da publicação desta Resolução, deverão ser avaliados dentro dos critérios aqui estabelecidos, fazendo tantas avaliações parciais necessárias, mesmo que em períodos menores até que complete o número de avaliações propostas pelo art. 5º, de forma a avaliar se estão desempenhando as atribuições do emprego.

**Art. 11.** Os resultados obtidos no processo de Avaliação de Desempenho serão registrados em documento assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e mantidos confidencialmente pelo Setor de Pessoal.

**Art. 12.** O resultado da Avaliação de Desempenho no estágio probatório será encaminhado ao Diretor de Secretaria da Câmara Municipal que, após as providências cabíveis, informará a Mesa da Câmara.

**Art. 13.** A avaliação completa do desempenho do servidor em estágio probatório e sua exoneração, quando for o caso, deverão estar concluídas dentro do período de estágio probatório.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O regulamento que institui a Avaliação do Estágio Probatório poderá sofrer revisões periódicas, na forma de nova Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de dezembro de 2011.

**Vereador CELSO LUIZ**  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria